



PROCESSO Nº 362/06

PROTOCOLO Nº 8.611.143-8

PARECER Nº 532/07

APROVADO EM 10/08/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RICARDO LUNARDELLI - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PORECATU

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI E PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício nº 523 -GS/SEED, datado de 13 de fevereiro de 2006, o protocolo nº 8.611.143-8, de 27 de setembro de 2005, com incluso Parecer nº 426/06 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a Direção do Colégio Estadual Ricardo Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do Município de Porecatu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 11 de outubro de 2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse o laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica; alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes e a demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 12 de março de 2007, pelo ofício nº 2076/07GS/SEED (fl. 588).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



PROCESSO Nº 362/06

• Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;
- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO Nº 362/06

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Ricardo Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Porecatu	NRE: Londrina
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso:		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO Nº 362/06

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Ricardo Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Porecatu	NRE: Londrina
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às folhas 188 a 190.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 362/06

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Rosicleide da Silva Tavares	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas - Especialização em Língua Portuguesa e Literatura
Edineusa Aparecida Rossmam	Artes Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Natividade Nicolas Escalante Palma	Inglês	- Letras – Português/Inglês
Cristiane Gonçalves Teixeira	Inglês	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Edson Reinaldo Bordignon	Educação Física	- Educação Física
Ariadne de Albuquerque Rodrigues	Educação Física	- Educação Física
Carla Bernardo Tavian	Matemática	- Ciências – Habilitações em Matemática – 1º grau e Biologia - Especialização em Ensino da Matemática
Rogério Julião Paulino	Matemática	- Matemática
Fábio Luiz Andrade	Física	- Física
Claudia Regina Tavian Donato	Química	- Química
Rosilene Geralda de Paula Santos Petruskas	Ciências Naturais Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Verência Teixeira Chaves	História	- Estudos Sociais – Habilitação em História
Maria de Fátima dos Santos Cecílio	Geografia	- Geografia

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 558 a 560).

A instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 377 a 416);
- (b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 416 a 417);
- (c) Licença Sanitária n.º 002/06 (fl. 591);
- (d) Relatório de Vistoria 2007 expedido pelo Corpo de Bombeiros, com o seguinte teor: Apresentar Projeto de Prevenção Contra Incêndios e Pânico.” (cf. fl. 669);
- (e) Ofício n.º 110/07, de 19 de junho de 2007, da Direção do estabelecimento de ensino, com o seguinte teor:



PROCESSO Nº 362/06

“ Por meio deste reiteramos que o ofício n.º 041/07, sob protocolo n.º 9.429.053-8, destina-se ao Senhor Doutor Luciano Pereira Mewes, Superintendente de Desenvolvimento Escolar, o referido ofício solicita verba complementar junto à SEED, para a implantação de Projeto de Prevenção de Acidentes Contra Incêndio anexo a Projeto Arquitetônico, conforme exigência do Corpo de Bombeiros da cidade de Rolândia. Salientamos que necessitamos, em caráter de urgência, da implantação do referido projeto para atender às exigências do Conselho Estadual de Educação junto ao Processo de autorização da EJA – Proposta Nova(...)” (cf. fl. 672).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 414/05 (cf. fl. 556), do NRE de Londrina, constatou “*in loco*” a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 426/06-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Ricardo Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do Município de Porecatu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE.

O Ensino Religioso constitui disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96 - LDB, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.



PROCESSO Nº 362/06

A partir de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme estabelece a Deliberação nº 06/06- CEE;
- b) a Deliberação nº 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) a Deliberação nº 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 09 de agosto de 2007.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 362/06

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de agosto de 2007.